

Senhora Coordenadora-Geral,

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022.

Nome do manifestante: Douglas de Souza Gomes.

Ementa: SOLICITAÇÃO DE ACESSO À INFORMAÇÃO ACERCA DE DADOS DE SERVIDORES DA EMUSA-NITERÓI. ANEXAÇÃO DE ARQUIVO COM DADOS DAS FOLHAS DE PAGAMENTOS DE 2020 A 2022.

Prezado Sr. Douglas de Souza Gomes

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído Documento para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir transcrito:

“Solicito informações sobre as nomeações realizadas pela Empresa Municipal de Moradia, Urbanismo e Saneamento (*EMUSA*) nos anos de 2020, 2021 e 2022. Bem como a transparência dessa empresa nesse mesmo período. Já que o site da empresa em questão, falha em apresentar essas

informações, oferecendo apenas as opções de anos anteriores para a transparência, que quando escolhidas não levam a outro endereço no site, apenas atualizam a página. Isto é, quando o site pode ser acessado, já que em alguns dias, como hoje, esse se encontra fora do ar. Tendo em vista que a EMUSA tem obrigação legal de enviar esses dados ao TCE.”

Há que se realçar a possibilidade de encaminhamento preliminar de um pedido de informação, com fundamento na Lei 12.527/11, à própria empresa pública, visto ser a proprietária e detentora originária das respectivas informações.

Não obstante, o pedido de acesso à informação foi submetido aos setores especializados, em obediência ao disposto no artigo 12, da Resolução nº 275/13, tendo sido apresentadas as seguintes respostas:

“Com relação ao teor da solicitação, temos a manifestar o seguinte.

A Lei Orgânica deste Tribunal - LOTCERJ, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 63/90, conjuntamente ao Regimento Interno, aprovado pela Deliberação TCE-RJ nº 167/92, em seus artigos 38, inciso I, e 47, inciso I, respectivamente, definem como competência deste Tribunal apreciar a legalidade, para fins de registro, dos atos de admissão de pessoal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, razão pela qual não existe normatização de envio obrigatório de tais atos a esta Corte de Contas, mas encontram-se os mesmos sujeitos à sua

fiscalização por instrumento de controle oportuno, a exemplo de auditoria.

Cumpre salientar que o TCE-RJ desempenha atividades de fiscalização tendo por ponto de controle a folha de pagamento dos órgãos jurisdicionados das administrações estadual e municipais do Estado do Rio de Janeiro, com exceção da Cidade do Rio de Janeiro, conforme disciplinado pela Deliberação TCE-RJ nº 293/18.

Nos termos do art. 5º da aludida deliberação, tais dados visam subsidiar a seleção de objetos de auditoria e a elaboração de planos setoriais e de capacitação observando-se os critérios de risco, materialidade, relevância e oportunidade.

Com base nos dados enviados, eletronicamente, em atenção ao dispositivo da Deliberação TCE-RJ nº 293/18, este Tribunal disponibiliza em seu portal (www.tcerj.tc.br) o serviço denominado 'Vínculos de Servidor', funcionalidade em que se pode consultar a existência de vínculo(s) existente(s) em nome de determinado servidor ou cidadão com órgãos jurisdicionados integrantes das administrações públicas estadual e municipais, exceto da Cidade do Rio de Janeiro.”

Foi ainda anexado arquivo, conforme se depreende da transcrição seguinte:

“Considerado o objeto do pleito em questão, qual seja, em síntese, informações sobre as folhas de pagamentos e as nomeações realizadas pela Empresa Municipal de Moradia,

Urbanismo e Saneamento – EMUSA, de Niterói, em referência aos exercícios de 2020, 2021 e 2022, foram os autos encaminhados a esta Setorial, para as informações devidas.

Em atendimento ao solicitado, foi anexado arquivo composto de dados extraídos das folhas de pagamentos referentes aos anos solicitados, encaminhadas pela EMUSA ao TCE-RJ, por intermédio do Sistema e-TCERJ, em observância à Deliberação TCE-RJ nº 293/18, assinalando-se, por oportuno, que o sobredito arquivo contém campo informativo da data de admissão dos servidores que o compõem.”

Informamos que pedido de acesso à informação, elogios, dúvidas e reclamações devem ser encaminhadas **PREFERENCIALMENTE NA PÁGINA DA OUVIDORIA DO TCE-RJ**, por meio do formulário a ser preenchido, através do seguinte link: <https://www.tcerj.tc.br/ouvidoria/externo/cadastro.do>

Tratando-se de Pedido de acesso à informação dentro do formulário selecione o **CANAL** “Lei de Acesso à Informação”. Além disso, havendo o indeferimento do pedido, haverá a possibilidade de recurso nos termos do artigo 13, da Resolução nº 275/13.

Por fim, sugerimos que seja consultada a página da Ouvidoria do TCE-RJ na *internet*, objetivando acessar os livros digitais e Guia da Ouvidoria, para que se possa conhecer melhor o assunto.

A Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro agradece o seu contato.